

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 030/93

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a firmar Termo Cooperativo de Parceria Educacional e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso XII, a firmar Termo Cooperativo de Parceria Educacional, objetivando prestar a manutenção dos alunos localizados em Posto Indígenas, recebendo o Município, o valor referente ao Termo Aditivo em 10 (dez) parcelas, correspondentes ao período de 01.03.93 a 31.12.93.

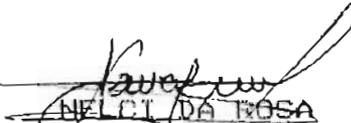
Art. 2º - Os valores serão repassados pela Secretária de Estado da Educação ao Município de Nova Laranjeiras e, este por sua vez os repassará a Missão Cristianismo Decidido, responsável pelas aulas e pelas escolas.

Parágrafo Único - O Município Parceiro atenderá 68 (sessenta e oito) alunos em seu próprio território e mais 152 (cento e cinquenta e dois) alunos nas reservas indígenas de Chopinzinho, Inácio Martins, Londrina, Ortigueira, Paranaguá e Quedas do Iguaçu.

Art. 3º - A Entidade religiosa responsável pelas Escolas, expedirá, recibo dos valores repassados, em favor do Município de Nova Laranjeiras para que ocorra a devida prestação de contas à Secretária de Estado da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de outubro de 1993.

  
NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL